



LEI Nº 872, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência no Município de Inimutaba/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Inimutaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Município de Inimutaba, cuja finalidade é garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme determina as Leis Federais nº 10.048/2000 e nº 13.146/2015.

§1º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência terá caráter meramente identificatório e complementar, não substituindo documentos oficiais de identidade.

§2º A apresentação da carteira não será requisito obrigatório para o exercício de direitos assegurados pela legislação vigente às pessoas com deficiência.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência será expedida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde ou outra que o Chefe do Poder Executivo designar, mediante requerimento do interessado ou de seu responsável legal, acompanhado de relatório do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), devendo conter as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo e endereço residencial completo;



II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável; e,

V - A descrição da deficiência com a respectiva CID, bem como a modalidade da deficiência (física, auditiva, visual ou mental), se houver interesse e autorização do portador.

Art. 3º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência terá validade de 10 (dez) anos, podendo ser revalidada mediante atualização cadastral, preservando a mesma numeração.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio, será emitida segunda via mediante solicitação acompanhada de declaração de perda ou apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 4 de fevereiro de 2026.


Emersomm Danezzi
Prefeito